

MUNICIPALIZAÇÃO

LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

LEGISLAÇÃO

- **Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1987.**
- **Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.**

OBJETIVO

➤ Parceria entre o Estado e os Municípios, na agilização dos processos de licenciamento e intensificação da fiscalização ambiental do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

- ⇒ **Sistema de licenciamento mais ágil e eficiente**
- ⇒ **Sistema de fiscalização mais eficaz**
- ⇒ **Garantia dos investimentos previstos no Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

- ⇒ **Não comprometimento dos objetivos maiores de controle e preservação ambiental.**
- ⇒ **Aparelhamento dos municípios para localmente equacionar seus problemas ambientais, a exemplo da criação de órgãos municipais de meio ambiente e mesmo de Conselhos Municipais (COMDEMA's).**

JUSTIFICATIVA

- ⇒ **Otimização dos recursos alocados, estaduais e municipais no cumprimento dos objetivos comuns**
- ⇒ **Participação efetiva das Prefeituras Municipais no processo de melhoria do sistema de licenciamento, com a proposição de métodos inovadores de análise.**

O Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo e a Atuação da SMA/CPRN

⇒ Estrutura atual do Sistema de Licenciamento Estadual:

- ✓ **Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN**, órgão da administração direta do Estado, subordinada à Secretaria do Meio Ambiente - SMA, realiza o licenciamento das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente degradadores dos recursos naturais.
- ✓ **CETESB**, empresa de economia mista, vinculada à SMA, realiza o licenciamento e o controle das fontes de poluição.

O Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo e a Atuação da SMA/CPRN

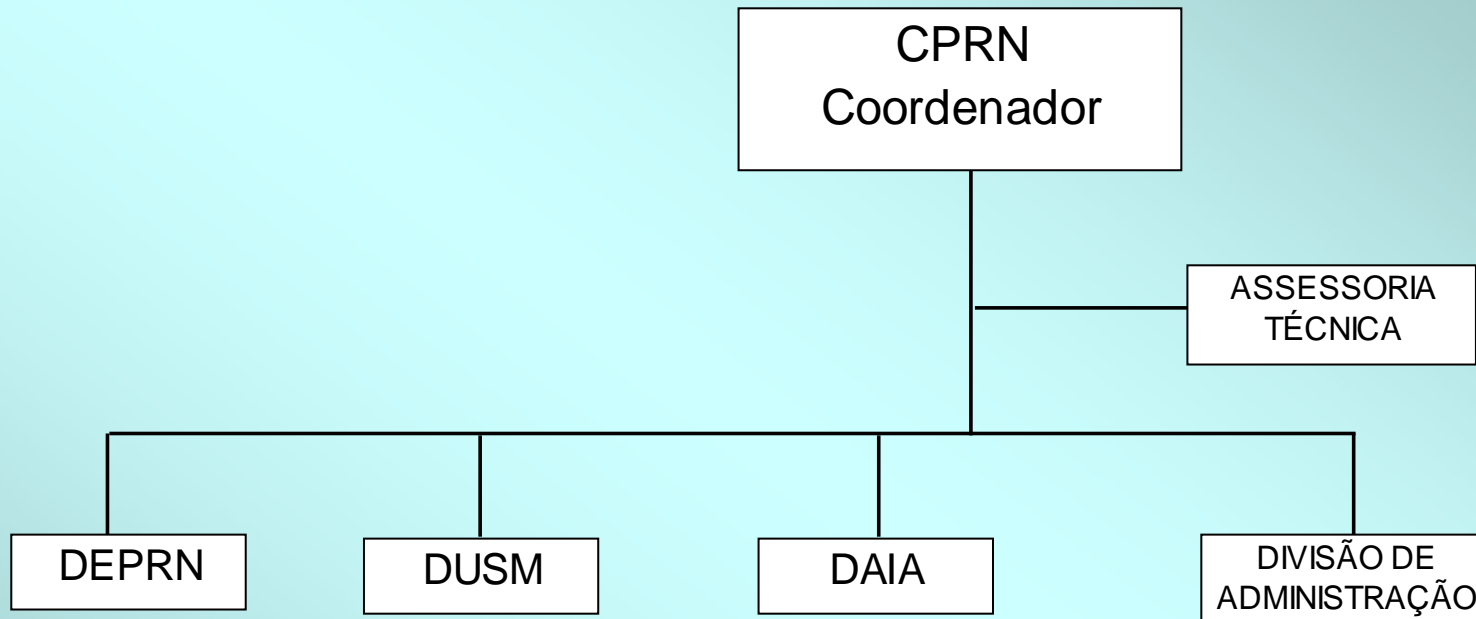
⇒ Estrutura CPRN:

- ✓ Departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM
- ✓ Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN
- ✓ Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA.

⇒ Estrutura CETESB:

- ✓ Diretoria de Controle da Poluição Ambiental

ORGANOGRAMA CPRN



DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais

DUSM - Departamento do Uso do Solo Metropolitano

DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

DA - Divisão Administrativa

☛ Analisa os pedidos de supressão ou manejo de vegetação natural e as intervenções em áreas de preservação permanente, atua em todo o Estado, por meio da sede na Capital e das unidades descentralizadas.

☛ Legislações básicas aplicadas - Código Florestal (Lei Federal 4.771/65, alterada pela Lei Federal 7.803/89), Lei Federal 6938/81, Decreto Federal 750/93, outros dispositivos internos e legislações pertinentes.

☛ Documentos emitidos: Parecer Técnico Florestal e Autorizações para supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente, corte de árvores isoladas, plano de manejo de espécies florestais, escoamento de produtos e sub-produtos originários da floresta e outros.

☛ Analisa os pedidos de licenças de obras ou atividades nas Áreas de Proteção aos Mananciais de Interesse da Região Metropolitana de São Paulo (cerca de 50% do território da Região Metropolitana, que engloba 39 municípios). Atua somente nas Áreas de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, com sede na Capital e 03 postos de atendimento – Mogi das Cruzes, Horto Florestal e São Bernardo do Campo (Poupa Tempo).

☛ Legislações aplicadas: Leis Estaduais 898/75 e 1.172/76, regulamentadas pelo Decreto 9.714/77.

☛ Documentos emitidos: Parecer Técnico e Licença Metropolitana.

- ☛ Analisa os empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação de EIA's e RIMA's, sempre precedidos de Relatório Ambiental Preliminar - RAP. O DAIA é sediado na capital e atua em todo o Estado de São Paulo.
- ☛ Legislações aplicadas: Resolução CONAMA 001/86 e 237/97, Resolução SMA 42/94 e demais legislações em vigor.
- ☛ Documentos expedidos: Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO). Dependendo do tipo do empreendimento, as licenças de Instalação e Operação são expedidas pela CETESB.

MUNICIPALIZAÇÃO – INSTRUMENTOS DISPONÍVEIS

Duas frentes de atuação com os Municípios para o licenciamento e fiscalização:

⇒DECRETO Nº 41.261, de 31 de outubro de 1996.

Cooperação entre o Estado e os municípios para agilizar o licenciamento e a fiscalização ambientais, bem como divulgar as normas legais correlatas. Trata-se somente de parceria para agilizar o atendimento.

⇒DECRETO Nº 43.505, de 1º de outubro de 1.998

Cooperação entre o Estado e os municípios nos procedimentos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local.

MUNICIPALIZAÇÃO – ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

ARTIGO 1º do Decreto 43.505/98.

“Constitui objeto do presente convênio a execução, pelo MUNICÍPIO, dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionado no **Anexo I, que é parte integrante deste, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes”.**

Anexo I – Definido em conjunto entre os partícipes. Varia para cada município em função das particularidades locais.

MUNICIPALIZAÇÃO

Requisitos para a participação dos municípios – Decreto 43505/98

- ⇒ Possuir Conselho de Meio Ambiente – COMDEMA, atuante, que integre a participação dos diversos segmentos da sociedade civil.
- ⇒ Dispor de técnicos qualificados e legalmente habilitados, com registro nos respectivos Conselhos de classe, vinculados às Prefeituras.
- ⇒ A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, inciso V e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1.996

MUNICIPALIZAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996:

Artigo 5º, inciso V:

a) prova de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social.

Artigo 8º:

a) cópia da lei municipal que autoriza a celebração do convênio;

b) declaração de estar a celebração do convênio conforme a Lei Orgânica Municipal;

c) certidão do exercício do cargo de Prefeito e com mandato em plena vigência;

MUNICIPALIZAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996:

- d) declaração de não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
- e) declaração de ter o município aplicado o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- f) comprovação de ter o município prestado contas do último exercício perante o Tribunal de Contas do Estado.

CONVÊNIO ENTRE A SMA E O SEMASA

Em julho de 2003 foi firmado Convênio com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA da Prefeitura de Santo André.

Foram realizados treinamentos para a equipe técnica de Santo André e acertados os procedimentos administrativos para a operacionalização, somente após quase um ano da celebração do Convênio, o SEMASA está aparelhado para a execução das atividades de licenciamento.

PROPOSTA PARA UM PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA O LICENCIAMENTO E A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS

Tendo por objetivo estabelecer critérios para a candidatura dos municípios que, prioritariamente, deverão ser os parceiros do Estado nas ações de licenciamento e fiscalização dos recursos naturais foi desenvolvido um estudo pela CPRN, para a seleção dos municípios. A metodologia utilizada envolveu variáveis como área territorial, demografia, valor adicionado, receita municipal e demanda por serviços de licenciamento.

Esta proposta permite somente hierarquizar os municípios que reúnem as melhores condições para assumir a tarefa do licenciamento, por possuírem maiores disponibilidades financeiras e por representarem mercados potenciais para os serviços de licenciamento. Isto não significa que outros municípios não possam celebrar Convênios com a SMA, para a cooperação nas áreas de licenciamento e fiscalização.